



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

SECRETARIA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU - RS
PROTOCOLO
Nº 1777
EM 12/05/2023
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 13, DE 12 DE MAIO DE 2023.

APROVADO
EM 16/05/2023
[Handwritten signature]

Institui Programa de Controle de Epidemia Animal no Âmbito do Município de Guabiju, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Guabiju/RS programa para controle de epidemia animal, a cargo e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com a legislação pertinente e nos termos da presente Lei.

Parágrafo único - Além do controle de epidemia animal, também constitui finalidade do programa criado por esta Lei, a redução da contaminação do solo e do lençol freático decorrente da decomposição de animais mortos.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei tem por objetivos:

- I - controlar zoonoses, através de atividades voltadas à sanidade animal e atividades complementares à vigilância sanitária;
- II - efetuar o recolhimento de animais mortos em vias públicas e em propriedades privadas, para adequada destinação das carcaças de forma ambientalmente correta, evitando-se a contaminação do solo e dos lençóis freáticos;
- III - efetuar, quando evidenciada a necessidade de aprofundamento investigativo que possa indicar a necessidade de incineração dos restos mortais do animal, a inspeção da causa *mortis*;
- IV - verificar a regularidade das licenças de órgãos ambientais dos aterros sanitários onde são depositadas carcaças de animais mortos.

Art. 3º Para consecução dos objetivos do Programa criado pela presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços para execução de atividades do programa, observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.133/2021.


Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais.

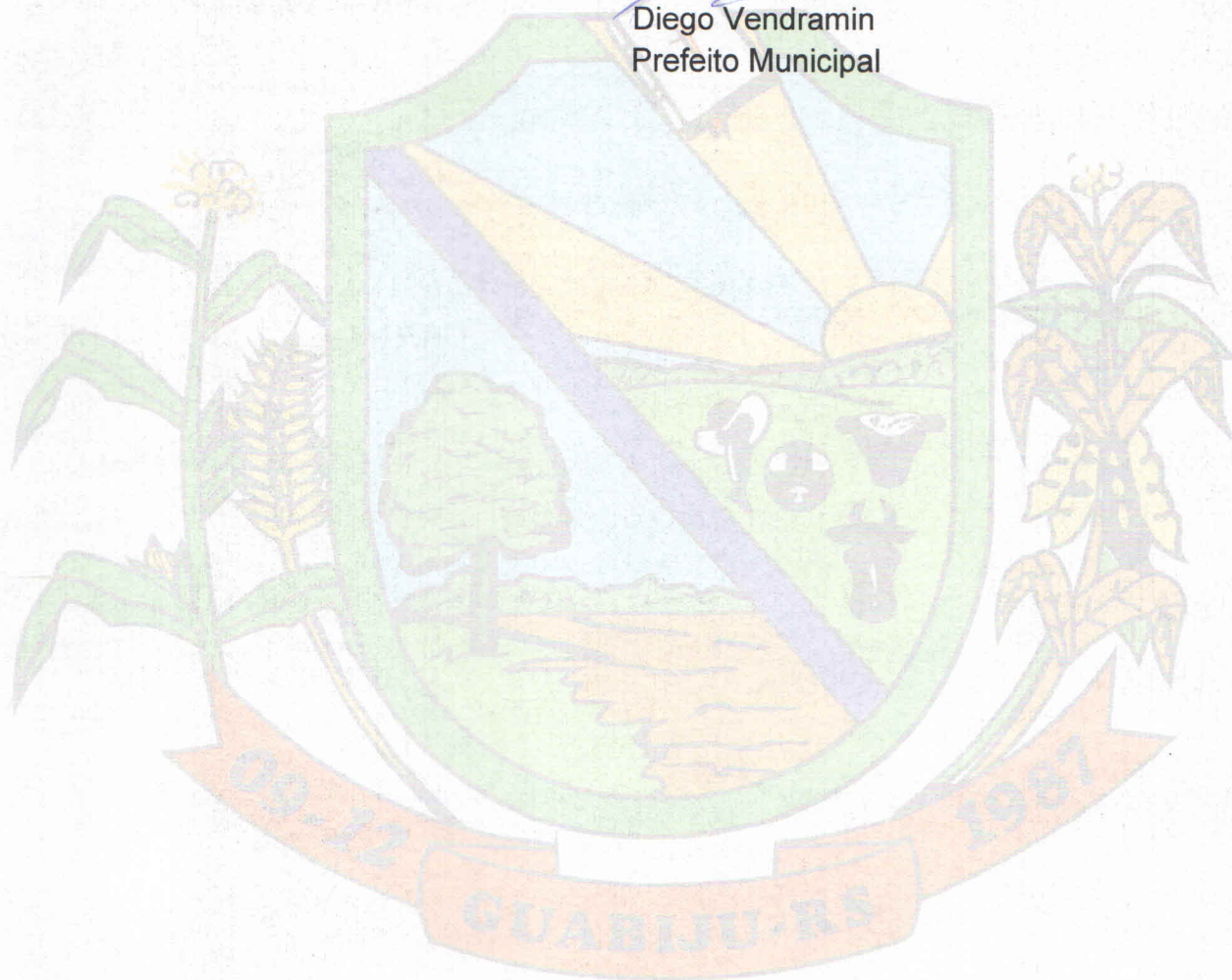


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, aos 12 dias do mês de maio de 2023.


Diego Vendramin
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU
PROTÓCOLO
Nº 1770
EM 12/5/2023

Guabiju, 12 de maio de 2023.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 13/2023, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei visa criar programa de Controle de Epidemia Animal no Âmbito do Município de Guabiju, conforme objetivos expressos no próprio texto do Projeto.

Em não possuindo condições de executar o programa por meios próprios, o município realizará a contratação de serviços por meio legais, observados as previsões da Lei de Licitações 8.666/93 e 14.133/2021.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente

Diego Vendramin
Prefeito Municipal